

ACADÊMICOS DE DIREITO PROMOVEM JURI SIMULADO



Fonte: Arquivo do autor

O curso de Direito das Faculdades Associadas de Ariquemes – FAAR – sob a Coordenação do Doutor DAVID MOREIRA, promoveu na noite de 11/06/2015, no Auditório Ariquemes, o **PROJETO JÚRI SIMULADO**. O evento foi executado pelos acadêmicos do 7º Período de Direito como parte integrante do conteúdo programático da matéria de Direito Processual Penal II, sob a direção do Professor Doutor RODRIGO SPIÇA.

O Tribunal do Júri

O tribunal do júri tem previsão constitucional e possui competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida e aqueles que lhes sejam conexos (cometidos no mesmo contexto fático).

Na prática, o juízo competente da Comarca convoca 25 pessoas dentre os membros da sociedade, previamente selecionados como jurados, para que promovam o julgamento da causa. No dia do julgamento, são sorteados 07 jurados dentre os convocados e após a apresentação das recusas legais da acusação e da defesa, tais pessoas tomam seus lugares no Conselho de Sentença e são investidos da função jurisdicional, julgando, de fato e de direito, a referida causa.

O júri simulado

Todos os acadêmicos matriculados na matéria de Processo Penal II puderam concorrer às funções de juiz, acusação (promotores) e defesa (advogados), que foram sucessivamente sorteadas pelo professor em sala de aula, bem como às funções auxiliares (escrevente, oficiais de justiça, policiais, etc).

Houve sorteio ainda das funções de Delegados e Peritos, além de funções acessórias, para a realização prévia da reprodução simulada dos fatos, que ocorreu na data de 30/05/2015 nas dependências da faculdade. A reprodução simulada dos fatos foi filmada a fim de ser exibida durante o julgamento do caso em plenário.

Os preparativos do evento ficaram a cargo da turma, inclusive a parte da logística. Coube ao professor apenas coordenar e orientar as atividades, bem como apresentar o projeto à Direção, que deu total apoio ao evento.

Após os ajustes necessários, foram liberadas as turmas do 6º ao 10º, bem como 4º e 2º períodos do Curso de Direito para participar do evento.

A Comissão de acadêmicos responsável pelos preparativos do evento, capitaneada pelo acadêmico Euclides dos Santos Pinto, obteve autorização da Coordenação do Curso para emitir Certificados de Participação, que servirão para cumprimento de carga horária obrigatória de participação em eventos jurídicos.

O caso

Para realização do Projeto, o professor titular da cadeira de Direito Processual Penal II, Dr. Rodrigo Spiça, selecionou um caso de homicídio consumado no ano de 1997, na cidade de Monte Negro-RO, já julgado pelo juízo da Comarca de Ariquemes-RO. Os nomes dos envolvidos foram substituídos por nomes dos acadêmicos, para se preservar a identidade daquelas pessoas.

Constava dos autos que em data e hora certa, no ano de 1997, na cidade de Monte Negro-RO, os réus FERNANDO e ERICK foram até a residência de LAERTE para cobrar uma dívida no valor de R\$ 116,00, decorrente de uma despesa de LAERTE no bar de FERNANDO. Constava que FERNANDO estava na posse de duas armas de fogo e assim que chegou ao local, já exaltado e sob efeito de bebida alcoólica, passou a exigir o imediato pagamento da dívida, com as armas em punho. LAERTE então teria tentado desarmar FERNANDO, iniciando uma situação de vias de fato entre os dois. A confusão foi percebida por BRUNA, irmã de LAERTE, que residia no mesmo quintal. BRUNA saiu em socorro do irmão, sendo seguida por seu

marido, o Sr. JUNIO. Em dado momento da confusão, ERICK, cunhado e comparsa de FERNANDO, tomou-lhe uma das armas e em seguida houve um disparo, o qual acertou BRUNA que veio a óbito.

A imputação

O Ministério Público ofereceu denúncia contra FERNANDO e ÉRICK pedindo a condenação de ambos como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 29 do Código Penal, ou seja, homicídio qualificado por motivo fútil em coautoria.



Fonte: Arquivo do autor

A reprodução simulada dos fatos

Os acadêmicos ADALTO e DILCIANE, incumbidos na função de delegados, mantiveram contato com o Delegado da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Vida desta Comarca, Dr. Ricardo Souza Rodrigues, o qual esclareceu aos acadêmicos suas dúvidas quanto ao procedimento. Os acadêmicos DANY ALEXANDRE e VICTOR HUGO, na condição de peritos, conversaram com o perito oficial da Polícia Civil, Dr. Fabrício, sendo então orientados sobre função dos peritos na reprodução simulada dos fatos e a elaboração do respectivo laudo.

Após os preparativos necessários, a equipe convocou os demais acadêmicos com função de testemunhas e acusados e na data de 30/05/2015, nas dependências da FAAR, procedeu à reprodução simulada dos fatos, a qual foi filmada e posteriormente editada para apresentação em plenário. Devido à divergência entre as versões das testemunhas oculares, que eram parentes da vítima, e a dos acusados, os delegados e peritos realizaram a reprodução dos fatos em separado, de acordo com a versão de cada parte.

O julgamento



Fonte: Arquivo do autor

A juíza presidente do Tribunal do Júri, Dr^a. JÉSSICA HÉRRIG, declarou aberta a primeira sessão do Tribunal do Júri das Faculdades Associadas de Ariquemes – FAAR – do ano de 2015.

Em seguida, procedeu-se ao sorteio dos 07 jurados que comporiam o Conselho de Sentença, dentre os 25 acadêmicos do 6º Período de Direito, previamente alistados (art. 447 do CPP). Prestado o compromisso pelos jurados, a juíza presidente deu início à instrução em plenário, com a oitiva de três testemunhas da acusação e duas testemunhas de defesa. Após, a juíza procedeu ao interrogatório dos acusados FERNANDO e ÉRICK.

Ato contínuo foi exibido em plenário o vídeo com a reprodução simulada dos fatos, o que permitiu ao Conselho de Sentença e às partes maior esclarecimento dos fatos.

Encerrada a instrução em plenária, a juíza concedeu a palavra ao Ministério Público para sustentar a acusação, pelo prazo adaptado de meia hora (o prazo legal é de uma hora e meia, nos termos do art. 477 do CPP).

O Ministério Público, representado pelo promotor RAFAEL HERMÍZIO e assessorado pelos promotores JÉSSICA OLIVEIRA e THIAGO BRAIDO, deu início à defesa da tese da acusação.



Fonte: Arquivo do autor

De maneira brilhante, o promotor RAFAEL tratou logo de esclarecer aos jurados que a função do Ministério Público é defender a sociedade de ações criminosas como aquela praticada pelos acusados. Seguiu, de forma técnica, esclarecendo que o dolo eventual ocorre quando o agente assume o risco de produzir o resultado sem com ele se importar. Em seguida, explicou que o erro na execução, no qual o agente atinge pessoa diversa daquela que pretendia, faz com que o autor do crime responda como se efetivamente tivesse matado a pessoa para

a qual seu dolo estava direcionado, nos termos do art. 73 do Código Penal. Fez a leitura ainda para os jurados do art. 29 do Código Penal (concurso de pessoas), esclarecendo a razão pela qual ambos foram acusados por homicídio doloso mesmo que apenas um deles tenha puxado o gatilho. Citou o doutrinador alemão Claus Roxin - expoente do direito penal moderno - e explicou a teoria do domínio do fato. Sustentou que a motivação do crime fora a quantia de R\$ 116,00, circunstância que tornou o crime qualificado por motivo fútil, conforme entendimento defendido em sede doutrinária. Usou técnicas psicológicas visando comover os jurados, afirmando que a ação dos acusados provocou danos irreversíveis aos três filhos da vítima BRUNA, que foram prematuramente privados da companhia da mãe.

A defesa, composta pelos Defensores HUDSON CASCAES, CLEITON BARBOSA e JOSÉ PEDRO, também teve atuação impecável. Coube ao último a difícil tarefa de expor aos jurados a tese da defesa. JOSÉ PEDRO esclareceu aos jurados que fazer justiça não é sinônimo de condenação, já que o ordenamento jurídico tem critérios rígidos que devem ser preenchidos para se considerar os réus culpados.

Com bastante argúcia, o JOSÉ PEDRO abandonou a tese de negativa de autoria e construiu a tese defensiva a partir da ideia de autoria incerta. Explicou que autoria incerta é aquela em que não pode determinar qual dos acusados tenha praticado a ação. No caso, valeu-se de certa imprecisão dos autos quanto a quem efetivamente efetuou o disparo, se FERNANDO ou ÉRICK. Explorou bastante o fato dos acusados não terem efetuado o disparo desde o início, quando tiveram a oportunidade de fazê-lo. Usou este argumento para defender que o disparo foi acidental, devendo tratar-se, na pior das hipóteses, de homicídio culposo. Seguiu com o raciocínio de que, no caso de autoria incerta, mesmo que o crime seja consumado, ambos devem responder por crime tentado, haja vista a incerteza de qual teria sido o real autor do crime. Concluiu a tese esclarecendo que não se admite tentativa de crime culposo, razão pela qual se imporia a absolvição de ambos os acusados. Explicou os requisitos do crime culposo, especialmente a previsibilidade objetiva e subjetiva, fundamentando sua fala nas lições do prestigiado doutrinador argentino Eugênio Raúl Zaffaroni.

Encerrado o tempo inicialmente concedido, a juíza concedeu às partes a oportunidade de réplica e tréplica por dez minutos (o tempo foi adaptado, vez que o

Código de Processo Penal prevê no art. 477 que a réplica – exercida pela acusação – e a tréplica – exercida pela defesa – têm duração de uma hora).

Na réplica, a acusação, na pessoa do promotor THIAGO BRAIDO alertou os jurados que a defesa buscava confundi-los, tentando lançar dúvidas sobre um fato que estava claramente demonstrado e provado nos autos, qual seja, a conduta criminosa dos réus. Rebateu as alegações da defesa de que a acusação trouxera argumentos e fatos falaciosos durante a exposição, fazendo a leitura de trechos dos depoimentos.

Na tréplica, a defesa reiterou os argumentos. Reforçou a tese de crime culposo afirmando que não procedia a afirmação de uma das testemunhas de que o tirou fora disparado por sobre a cabeça do devedor LAERTE, que estaria em fuga, pois tal trajetória jamais teria atingido a vítima BRUNA na região abdominal.

Seguiu-se aos debates orais a votação dos quesitos pelos jurados. A juíza esclareceu que naquele momento, num júri real, os presentes seriam convidados a se retirar do plenário para a votação ser realizada em secreto. Porém, tratando-se de um júri simulado, todos poderiam permanecer no local.

Feita a quesitação, o Conselho de Sentença condenou FERNANDO pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil, de acordo com a acusação. Por outro lado, desclassificou o crime em relação a ERICK, considerando sua conduta culposa.

Lavrada a sentença, a magistrada passou à sua leitura, na qual ficou fixada a pena de 14 anos no regime inicialmente fechado para o réu FERNANDO. Quanto à ERICK, por se tratar de crime de homicídio culposo, aplicou a pena de 02 anos de detenção.

Encerrada a sessão, os professores Rodrigo Spiça e José Willian tomaram a palavra e agradeceram os presentes e teceram elogios ao excelente desempenho da turma na execução da atividade.

A segurança do evento:



Fonte: Arquivo do autor

O Conselho de Sentença:



Fonte: Arquivo do autor

Em destaque, a Oficial de Justiça GLEICIANE e o Policial Militar EUCLIDES



Fonte: Arquivo do autor

Consubstanciação do Sistema Acusatório: distinção das funções de acusar, defender e julgar.



Fonte: Arquivo do autor

Delegado Aduito à paisana:



Fonte: Arquivo do autor

DILCIANE atuou como Delegada



Fonte: Arquivo do autor